



--40480-2011-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº

159/11

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 106/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SENDO INTERVENIENTES A COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1125

Data 30/09/11

Pág. 1

DSE [assinatura]

Aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e onze, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Rua Boa Vista, 170 nesta Capital, neste ato, representada por seu titular, **DAVI ZAIA**, doravante denominada **SERT**, e sua **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo** com sede à Rua Boa Vista, 170, nesta Capital, neste ato representada por seu **COORDENADOR JOSÉ ROBERTO FUKUMARU**, doravante denominado **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, representada por seu **PREFEITO JOÃO CURY NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Rua Boa Vista, 170, nesta Capital, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ROGÉRIO BARRETO**, doravante denominada **CEE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Rubião Junior, 87, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ANTONIO CARLOS STEIN**, doravante denominada **COM-EMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº

15911

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento da COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, consta do Plano de Trabalho aprovado pelo **GESTOR**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

3.1 o detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;

3.2 o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 DA SERT -:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz



--40480-2011-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº 159111

respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de Botucatu;

4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessária;

4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

4.1.6 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.7 proceder ao tombamento e a incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.8 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.9 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO;

4.1.10 fornecer móveis e equipamentos previstos no plano de trabalho e necessários à operacionalização dos serviços;

4.2 DO MUNICÍPIO -:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua João Passos, 246, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais



-- 40480 - 2011 --

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº 159/11

e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no município;

4.2.8 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996;

4.2.9 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;

4.2.10 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.11 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.12 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.13 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

4.2.14 responsabilizar-se pela instalação e manutenção das linhas telefônicas da unidade;



--40480-2011-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº

159/11

4.2.15 responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível para abastecer o veículo oficial do PAT;

4.3 DA CEE e da COM-EMPREGO

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art.5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução Nº 114 de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo - lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga - se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

PROCESSO SERT: 0452/2010



-- 40480 - 2011 -

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº 159/11

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o Município, nome e CGC da empresa contratante;

c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS ATOS

Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados no intuito de executar as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no período



--40480-2011-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº 159/11

sem cobertura do Termo de Cooperação Técnica, compreendendo o período do término da vigência do último pacto até a celebração desta avença.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Davi Zaia

Secretário do Emprego e Relações do
Trabalho,

João Cury Neto

Prefeito Municipal

José Roberto Fukumaru

Coordenador do SINE-SP

Rogério Barreto

Presidente da Comissão Estadual de
Emprego

Antonio Carlos Stein

Presidente da Comissão Municipal de
Emprego

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

Elias Antonio de Oliveira
Diretor Téc.
RG: 9.257.821

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

Daniel da Cruz Lopes
Assessor de Comércio e Serviços
RG: 35139066.2

Antonio Carlos Stein
Secretário Adjunto
Comércio e Serviços



--40480-2011- 31

(m)

DSE Convênio nº 159/11

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – 2010

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BOTUCATU

I - DADOS CADASTRAIS

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BOTUCATU

Endereço: Rua João Passos, 246

Responsável: Elias Antonio de Oliveira

Órgão / Entidade proponente: Prefeitura Municipal de Botucatu

Endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100

Responsável: João Cury Neto

Área de Abrangência:

Município de Botucatu e Região

II - OBJETIVO GERAL

Consolidar o Sistema Público de Emprego no Estado de São Paulo através da manutenção de Posto de Atendimento ao Trabalhador para a execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, integradas às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA

- Promover a inserção do Trabalhador, inclusive o segurado, no mercado de trabalho
- Orientar o Trabalhador quanto à necessidade de cursos de Qualificação Profissional e escolha da ocupação segundo as tendências do mercado de trabalho.
- Conceder informações sobre o Banco do Povo.
- Oferecer ao Trabalhador alternativas de empregabilidade, considerando os diversos programas e serviços.
- Oferecer aos Empregadores uma fonte de recrutamento e seleção de candidatos a emprego com qualidade e custo zero.
- Proporcionar ao trabalhador encaminhamento para cursos de qualificação profissional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSF Convênio nº 159/11

2 - Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado (PADEF)

- Atender Trabalhadores com deficiência física, auditiva, visual e mental, visando a sua (re)inserção no mercado de trabalho.
- Prestar assessoria técnica para os empregadores no que se refere à contratação do trabalhador com deficiência.
- Acompanhar os candidatos admitidos junto à empresa.
- Orientações técnicas na adaptação do espaço físico e eliminação de barreiras arquitetônicas.
- Conscientizar e sensibilizar Empregadores a respeito da lei 8.213.
- Selecionar candidatos de acordo com o perfil solicitado pelo Empregador.
- Proporcionar ao trabalhador encaminhamento para cursos de qualificação profissional.

3 - SEGURO - DESEMPREGO

- Recepcionar e executar a pré-triagem dos requerimentos do Seguro Desemprego
- Inserir o requerente ao Seguro Desemprego, no sistema de intermediação de mão-de-obra e/ou nos demais programas e serviços, com vistas a sua reinserção no mercado de trabalho e qualificação profissional.

4 - ENCAMINHAMENTOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OU REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Identificar necessidades dos trabalhadores quanto a cursos de qualificação ou requalificação, visando à melhoria das condições de empregabilidade.
- Orientar Trabalhadores quanto às exigências do mercado de trabalho atual proporcionando um redirecionamento na sua opção de emprego e renda.
- Oferecer os demais serviços do Sistema Público de Emprego.

IV - JUSTIFICATIVAS

A Intermediação de Mão-de-Obra IMO é um dos programas do Sistema Público de Emprego, destinado ao enfrentamento do desemprego, com vistas a (re) inserção do trabalhador no mercado de trabalho aproximando a oferta e a demanda, através do contato com empregadores, que disponibilizam vagas da iniciativa privada, com o propósito de promover o encontro do trabalhador desempregado com as vagas existentes no mercado de trabalho, inclusive os requerentes do seguro desemprego. A Intermediação de Mão-de-Obra deve estar fundamentado no acompanhamento das tendências do mercado de trabalho, no sentido de orientar o trabalhador com relação as suas escolhas de capacitação profissional, através dos cursos de qualificação profissional e de novas ocupações.

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador tem se apresentado como importante instrumento de política pública de emprego para o Estado de São Paulo, visto que tem por objetivo minimizar o problema do desemprego que vem ocorrendo nos últimos anos a nível nacional e com grande ênfase no Estado de São Paulo.

Diante da crescente demanda e necessidade que a população vem apresentando no que se refere a emprego e renda o PAT deve ser mais uma das bandeiras sociais.

Diante das crescentes taxas de desemprego e da reordenação dos trabalhos a nível mundial, micro e pequenos empreendedores tem demonstrado ser uma forma para contornar o problema do desemprego e renda dos excluídos do mercado de trabalho e na maioria das vezes excluídos socialmente.

Não sendo possível retroceder nas políticas públicas de emprego, torna-se imperioso ampliar os horizontes em busca de soluções passíveis a serem concretizados a nível municipal com o envolvimento das instituições privadas e organizações não governamentais.

O programa de Qualificação ou Requalificação Profissional destina-se a identificação da necessidade de qualificação profissional em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, considerando a tendência do mercado de trabalho, bem como efetuar novas metodologias de educação para o trabalhador no sentido de garantir os avanços educacionais e tecnológicos para o cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº 159/11

No atendimento do Seguro Desemprego incluem-se as ações de orientação do trabalhador requerente do Seguro Desemprego, buscando a sua recolocação no mercado de trabalho, viabilizar o pagamento do benefício, como também, encaminhá-lo para cursos de qualificação profissional.

O Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência - PADEF, busca facilitar a inserção do trabalhador com deficiência no mercado de trabalho e também proporcionar a essa população cursos de Qualificação ou Requalificação Profissional.

V - ATIVIDADES / CRONOGRAMA

ATIVIDADES 2010	meses					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUNH
Divulgação dos serviços oferecidos						

VI- QUANTIFICAÇÃO MENSAL DAS METAS

▪ POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Intermediação de mão-de-obra

Variáveis 2010	meses						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	1ºSEM
Vagas Captadas	164	164	164	164	164	164	984
Trabalhadores colocados	126	126	126	126	126	126	756

Variáveis 2010	meses						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	2ºSEM
Vagas Captadas	164	164	164	164	164	164	984
Trabalhadores colocados	126	126	126	126	126	126	756

ENCAMINHAMENTOS PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Estimar número de Trabalhadores cadastrados no posto de atendimento, para encaminhamento de cursos de qualificação e Requalificação profissional a serem realizados.



34
m

-- 40480 - 2011 -
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSF Convênio nº

159111

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os funcionários cedidos, destinados à prestação de serviços no Posto de Atendimento, deverão passar por treinamento, promovido pela equipe de Recursos Humanos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, onde serão abordados os conteúdos e a operacionalização dos serviços e programas que serão oferecidos.
- O Diretor Técnico de Serviços deverá manter um contato permanente com a Com - Emprego, a fim de dimensionar as necessidades e adequá-las às possibilidades do Posto de Atendimento.
- O setor de captação de vagas deverá ser provido, pela Com - Emprego e parceiros, a respeito do cadastro de empresas, tendo conhecimento da movimentação de emprego e desemprego da região e negociando com empregadores a disponibilização das vagas junto ao Sistema Público de Emprego.
- Promover reuniões, seminários e eventos com empresários da região, dos diferentes ramos de atividade, com o objetivo de uma ação conjunta do serviço público com a sociedade civil no enfrentamento do desemprego.
- Promover cursos de reciclagem aos funcionários e formação de multiplicadores que serão responsáveis pela recepção de novos funcionários.
- Integrar todos os serviços e programas disponíveis no PAT, possibilitando ao trabalhador uma visão mais ampla das possibilidades de empregabilidade e geração de renda.
- Divulgar nos meios de comunicação locais, imprensa escrita, falada e televisiva, todos os programas e serviços que serão oferecidos aos trabalhadores e empregadores, devendo ser criada uma rotina periódica para tais divulgações.

ANEXO I - RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

QTE	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
		Estrutura para atender
		as necessidades dos
		programas : Seguro
		Desemprego,
		Intermediação de Mão
		de Obra , Formação
		Profissional
		Carteira de Trabalho,
		Padef , Captação de
		Vagas.



--40480-2011- 35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

DSE Convênio nº

159/11

ANEXO II - RELAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

NOME	SERVIÇO	CARGO	SALÁRIO

plu, 03/12/2010
Local e Data

[Signature]
João Cury Neto
Prefeito Municipal

PARECER DO CENTRO REGIONAL

O plano de trabalho apresenta-se de acordo com o estabelecido entre os parceiros, podendo ser adaptado em função das necessidades em concordância das partes envolvidas.

APROVADO

plu, 03/12/2010
Local e Data

[Signature]
Elias Antônio de Oliveira
Diretor Centro Regional Botucatu



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

DSE Convênio nº 159/11

PODER
Executivo

10 anos

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2° 93-8000

Volume 121 • Número 163 • São Paulo, sábado, 27 de agosto de 2011

www.imprezoficial.com.br

imprensaoficial

sábado, 27 de agosto de 2011 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 121 (163) - 5

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Termos de Cooperação Técnica

Processo SERT nº 0090/2011 - T.C.T. nº 101/11 - Parecer CJ. 0148/11 - Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal - Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no município. Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do CODEFAT e do MTE, O Termo de Cooperação Técnica terá validade por 5 (cinco) anos e vigorará a partir de sua data de assinatura: 26/08/11.

Processo SERT nº 0180/2010 - T.C.T. nº 104/11 - Parecer CJ. 0147/2011 - Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no município. Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do CODEFAT e do MTE, O Termo de Cooperação Técnica terá validade por 5 (cinco) anos e vigorará a partir de sua data de assinatura: 26/08/11.

Processo SERT nº 0091/11 - T.C.T. nº 0105/11 - Parecer CJ. 0126/2011 - Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no município. Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do CODEFAT e do MTE, O Termo de Cooperação Técnica terá validade por 5 (cinco) anos e vigorará a partir de sua data de assinatura: 26/08/11.

Processo SERT nº 0452/10 - T.C.T. nº 0106/11 - Parecer CJ. 046/11 - Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Botucatu - Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no município. Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do CODEFAT e do MTE, O Termo de Cooperação Técnica terá validade por 5 (cinco) anos e vigorará a partir de sua data de assinatura: 26/08/11.



DSE Convênio nº 159/11

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES

MALOTE

AO CENTRO REGIONAL BOTUCATU
A/C SENHOR ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS:

- 01 VIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE BOTUCATU DEVIDAMENTE ASSINADO
- 01 CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
- 01 CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO DE BOTUCATU

FAVOR ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU
A/C EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO